



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 59/2018

Manaus, 04 de julho de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo, o Projeto de Lei que “*ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, que “DISPÕE sobre a remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”*

A Proposição ora encaminhada à deliberação dos Senhores Deputados objetiva recompor as perdas acumuladas ao longo dos exercícios de 2015 a 2018, pelos servidores Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas.

Desse modo, o Projeto de Lei, reajusta, no ano em curso, a remuneração dos servidores militares no percentual de 4,0825%, a contar de 1.º de abril de 2018.

Ademais, o Projeto de Lei fixa os percentuais de reajuste de 10,85%, relativo à soma da revisão geral anual das datas base de 2015 e 2018, a contar de 1.º de abril de 2019, e 9,27%, a contar de 1.º de abril de 2020, relativo à revisão geral anual da data base de 2016, que serão

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

acrescidos dos percentuais relativos à revisão geral anual das datas base de 2019 e 2020, respectivamente.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, em razão de sua finalidade, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 124 /2018

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, que "**DISPÕE sobre a remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, e dá outras providências.**"

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de abril de 2018, no percentual de 4,0825%, referente à data base de 2017, os valores constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Ficam fixados os percentuais de reajuste de 10,85%, relativo à soma da revisão geral anual das datas base de 2015 e 2018, a contar de 1.º de abril de 2019, e 9,27%, a contar de 1.º de abril de 2020, relativo à revisão geral anual da data base de 2016, que serão acrescidos dos percentuais relativos à revisão geral anual das datas base de 2019 e 2020, respectivamente.

Art. 3.º O Anexo Único da Lei n.º 4.060, de 11 de junho de 2014, passa a integrar o Anexo I da Lei n.º 3.725/2012, com os valores reajustados na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Amazonas e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 3.725/2012)

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO

POSTO/PATENTE	2018					
	SOLDO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE TROPA (R\$)	GAMS (R\$) (LEI N.º 4060/2014)	TOTAL (R\$)	GTE (R\$) (Decreto n.º 21.968/2001)	TOTAL (R\$)
Coronel	8.496,95	9.079,45	7.285,78	24.862,18	--	24.862,18
Tenente Coronel	7.804,77	8.189,74	5.724,54	21.719,05	--	21.719,05
Major	6.725,61	7.335,50	5.204,13	19.265,23	--	19.265,23
Capitão	6.249,65	6.229,60	--	12.479,25	2.803,32	15.282,57
1.º Tenente	5.719,35	5.529,54	--	11.248,89	2.488,29	13.737,19
2.º Tenente	5.110,78	4.732,00	--	9.842,78	2.129,40	11.972,18
Aspirante a Oficial	4.075,31	3.482,55	--	7.557,86	1.567,15	9.125,00
Aluno Oficial 4	2.265,61	3.455,94	--	5.721,55	--	5.721,55
Aluno Oficial 3	2.256,73	3.447,11	--	5.703,84	--	5.703,84
Aluno Oficial 2	2.247,88	3.442,25	--	5.690,13	--	5.690,13
Aluno Oficial 1	2.239,01	3.429,37	--	5.668,38	--	5.668,38
Subtenente	3.794,66	3.411,67	--	7.206,33	1.535,25	8.741,58
1.º Sargento	3.385,50	2.942,01	--	6.327,51	1.323,90	7.651,41
2.º Sargento	3.316,09	2.835,65	--	6.151,74	1.276,04	7.427,79
3.º Sargento	3.264,38	2.711,60	--	5.975,98	1.220,22	7.196,20
Cabo	3.159,69	1.761,67	--	4.921,36	792,75	5.714,12
Soldado 1	2.367,89	1.446,20	--	3.814,08	650,79	4.464,87
Aluno Soldado	1.200,85	732,55	--	1.933,41	329,65	2.263,05



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS**ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.725/2012)****ANEXO II****TABELA DE INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E
ATIVIDADE TÉCNICA DOS MILITARES - POLÍCIA MILITAR e CORPO DE
BOMBEIROS**

POSTO / PATENTE	Motorista				Técnico de Raio X	Técnico de Laboratório e Análise Clínica	Mecânico de Autos e Marítimos	Motorista Fluvial	Operador Explosivista	Operador Tático	Tripulante Operacional de Aeronave	Piloto e Co-Piloto de Aeronave	Mecânico de Aviônicos e Aeronave	Mergulhador
	Categoria													
	A	B	A/B	C, D e E										
	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633
Coronel	185,90	371,81	371,81	495,74	185,90	123,94	185,90	148,72	247,87	123,94	247,87	371,81	247,87	247,87
Tenente Coronel	179,58	359,17	359,17	478,88	179,58	119,73	179,58	143,67	239,44	119,73	239,44	359,17	239,44	239,44
Major	173,26	346,51	346,51	462,02	173,26	115,50	173,26	138,61	231,01	115,50	231,01	346,51	231,01	231,01
Capitão	166,94	333,88	333,88	445,17	166,94	111,30	166,94	133,55	222,58	111,30	222,58	333,88	222,58	222,58
1.º Tenente	159,35	318,69	318,69	424,93	159,35	106,23	159,35	127,48	212,46	106,23	212,46	318,69	212,46	212,46
2.º Tenente	150,67	313,64	313,64	418,18	150,67	104,55	150,67	125,45	209,09	104,55	209,09	313,64	209,09	209,09
Aspirante a Oficial	151,76	303,51	303,51	404,69	151,76	101,17	151,76	121,41	202,35	101,17	202,35	303,51	202,35	202,35
Aluno Oficial 4	139,12	278,22	278,22	370,97	139,12	92,74	139,12	111,30	185,49	92,74	185,49	278,22	185,49	185,49
Aluno Oficial 3	132,44	275,69	275,69	367,59	132,44	91,89	132,44	110,28	183,80	91,89	183,80	275,69	183,80	183,80
Aluno Oficial 2	136,59	273,16	273,16	364,23	136,59	91,05	136,59	109,27	182,11	91,05	182,11	273,16	182,11	182,11
Aluno Oficial 1	130,01	270,64	270,64	360,85	130,01	90,21	130,01	108,26	180,43	90,21	180,43	270,64	180,43	180,43
Subtenente	131,53	263,05	263,05	350,74	131,53	87,68	131,53	105,22	175,37	87,68	175,37	263,05	175,37	175,37
1.º Sargento	126,47	252,93	252,93	337,25	126,47	84,31	126,47	101,18	168,62	84,31	168,62	252,93	168,62	168,62
2.º Sargento	123,94	247,87	247,87	330,50	123,94	82,62	123,94	99,15	165,25	82,62	165,25	247,87	165,25	165,25
3.º Sargento	121,41	242,81	242,81	323,76	121,41	80,93	121,41	97,13	161,88	80,93	161,88	242,81	161,88	161,88
Cabo	117,61	235,23	235,23	313,63	117,61	78,41	117,61	94,09	156,82	78,41	156,82	235,23	156,82	156,82
Soldado	115,08	230,17	230,17	306,90	115,08	76,72	115,08	92,07	153,45	76,72	153,45	230,17	153,45	153,45